



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00178/2020 do Vereador Zé Turin (REPUBLICANOS)**

#### **Autores atualizados por requerimentos:**

Ver. ZÉ TURIN (REPUBLICANOS)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

Ver. CAMILO CRISTÓFARO (PSB)

"Dispõe sobre publicidade dos contratos elaborados pelas sociedades de organização civil com a Secretaria Municipal de Educação, além de imóveis e das outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatório, a partir da vigência desta lei, competência obrigatória da Secretaria Municipal de Educação, todo e qualquer contrato de parcerias com a administração direta e indireta, não podendo mais ser delegada competência às delegacias regionais ou qualquer outra.

§1º O departamento de contratos da Secretaria Municipal de Educação exercerá a gestão dos contratos assinados no caput do presente artigo.

Art. 2º Considerando o princípio da publicidade da administração pública, será divulgada na página oficial do Município de São Paulo, na rede mundial de computadores a lista de entidades sem fins lucrativos interessadas na celebração de convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres com a Secretaria Municipal de Educação, na ordem cronológica do pedido de inscrição, contemplando-as pela respectiva ordem cronológica.

§1º Será divulgada também a lista de imóveis interessados na disponibilização para a celebração de contratos de locação utilizados por entidades parceiras e suportados com recursos repassados no âmbito de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres, com a Secretaria Municipal de Educação, na ordem cronológica dos protocolos de atendimento da manifestação de interesse.

§2º Os imóveis destacados no parágrafo primeiro deste artigo obedecerão à preferência de utilização das Organizações Cívicas com sede no próprio bairro do respectivo imóvel.

§3º É vedado às Organizações de Sociedade Civil escolha de imóveis suportados com recursos repassados no âmbito de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres, considerando o §1º deste artigo.

Art. 3º As plantas e croquis apresentadas para todo e qualquer imóvel que seja destinado à locação ou destinação de Organizações de Sociedade Civil, sendo da administração direta ou indireta, serão obrigadas a serem acompanhadas de recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, engenheiro civil ou arquiteto privado, com o respectivo aval da Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada delegar essa respectiva função às Diretorias Regionais de Educação.

§1º Sendo o imóvel aprovado pela Secretaria de Educação Municipal para o uso destinado, todas as adequações necessárias que deverão obedecer as normas de segurança,

só poderão ser realizadas através de um engenheiro ou arquiteto acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§2º Depois de vistoriado, aprovado e liberado o imóvel para a atividade indicada, a Secretária Municipal de Educação deverá indicar a cada 6 (seis) meses engenheiros e/ou arquitetos, público ou privado para realizar vistorias no respectivo imóvel, que visem segurança, adequações na planta ou toda e qualquer outra adaptação que venha a ser necessária para o bom funcionamento do imóvel

§3º É vedado a qualquer outro profissional que não seja engenheiro ou arquiteto interferir nas adequações do imóvel descritas no §2º do Artigo 3º da Presente Legislação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2020, p. 84

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).